



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299/99

Dispõe sobre a responsabilidade deste Município pela Coordenação Geral da Política de Assistência Social e do Sistema Descentralizado e Participativo no seu âmbito de atuação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema-MG, por seus representantes decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para habilitação do município de Guiricema à condição de gestão definida pela Norma Operacional Básica, publicada no DOU em 16 de Abril de 1999, fica estabelecida a sua responsabilidade pela coordenação geral da Política de Assistência Social e do Sistema Descentralizado e participativo no seu âmbito de atuação.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros devidos a este município, conforme a NOB/99, serão vinculados à política de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Fica instituído o Programa de Renda Mínima para as famílias carentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de Dezembro de 1999.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal